



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ

Primavera, 19 de julho de 2022.

Ofício nº 47/2022.

Ao

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera-PE

Cumprimentando Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

➤ **Projeto de Lei Nº 07/2022** – “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

Para apreciação e posterior aprovação dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito do ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente;

Dayse Juliana dos Santos

Dayse Juliana dos Santos

Prefeita

RECEBIDO, EM 27/07/22
[Assinatura]
Câmara Municipal de Primavera
Casa Euclides Sotero de Souza
Primavera - PE



PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPITULO I

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de Primavera, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.

CAPITULO II

Seção Única

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Riscos Fiscais;
- II – de Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

- I - Metas Anuais, contendo:
 - a) Metas Anuais de Receita;
 - b) Metas Anuais de Despesa;
 - c) Resultado Primário;



d) Resultado Nominal;

e) Montante da Dívida.

- II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Evolução do patrimônio líquido;
- V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
- VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- VII - Projeção atuarial do RPPS;
- VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

CAPÍTULO III

Seção I

Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;



VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, constarão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 5º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2023:

- I - Projeto de lei;
- II - Anexos;
- III - Mensagem

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020 e 2021, bem como a estimativa para 2023;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020 e 2021 e fixada para 2023;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2023 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;



- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII- Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 9.º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.



Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2023, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores ou inferiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO e ou reestimativa de indicadores econômicos de retração econômica.

Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13. A lei orçamentária anual, bem como a Plano Plurianual, deverá compatibilizar as metas qualitativas e financeira estabelecidas no Plano Municipal de Educação regulados através de Lei Municipal específica.

Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2022, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

IV - No Projeto de Lei Orçamentária conterá o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme estabelecido nos padrões fiscais e contábeis da matéria.



Art. 16. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 17. O Prefeita do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

Art. 19. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.



§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 20. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 21. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 18 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;



II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com adequação do Plano de Contas Nacional – PCASP.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por meio de Decreto e ou por Portaria do Secretário da Fazenda ou Finanças.

CAPÍTULO III

Seção III

Do Superávit

Art. 25. A lei orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

§ 1.º Se, no decorrer do exercício, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

§ 2.º. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2023, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

CAPÍTULO IV

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.



ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

GESTÃO: DAYSE JULIANA DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei 07/2022

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa de Leis, na forma preconizada pelos arts. da Lei Orgânica do Município de Primavera; na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, o presente Projeto de Lei, que ***Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração orçamentária do exercício de 2023 e dá outras providências.***

O processo de elaboração e aprovação do orçamento público tem apresentado importantes e positivas transformações ao longo dos últimos anos, especialmente após a Constituição Federal de 1988, que determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada e avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais.

A introdução de regras mais severas para a elaboração dos orçamentos, bem como a troca de informações entre os diferentes níveis de governo, tem demandado maior capacidade de monitoramento da Gestão do Poder Legislativo por meio dos Tribunais de Contas. A eficiência do gasto público na consecução das metas governamentais constitui objetivo precípua do processo orçamentário e, sem dúvida, a melhor qualidade dos programas de governo aprimora a democracia e deve ser uma das conquistas desse processo.

Portanto o aperfeiçoamento do processo orçamentário, previsto na Constituição, é indispensável, pois os Poderes Executivo e Legislativo tem uma significativa redução no grau de liberdade para dispor de recursos públicos, em virtude do cumprimento das exigências quanto aos gastos com pessoal e previdência tornados obrigatórios, o aumento de percentual de receitas de impostos destinados aos fundos constitucionais, o estabelecimento de percentuais mínimos de gastos em educação e saúde, dentre outros, o que de antemão, comprometem o grau de discricionariedade do



Executivo assim como do Legislativo, de propor remanejamento de verbas para novas ações.

O horizonte das contas públicas delineadas pelos indicadores fiscais que serão utilizados nas estimativas para o Plano Plurianual 2022-2025, permite afirmar que a Prefeitura Municipal de Primavera continuará a promover ações que possibilitem a manutenção do equilíbrio fiscal, sendo necessário para a consecução desses objetivos, aprimorar ainda mais não só as ações que permitem o crescimento das receitas próprias do município como também o maior controle dos gastos governamentais.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as prioridades da administração pública municipal, a organização e estrutura do orçamento, as diretrizes gerais, as despesas com pessoal e encargos sociais e outras matérias de natureza orçamentária.

Quanto à orientação da elaboração orçamentária, deve-se destacar a necessidade de utilização da Portaria n.º 42, de 14/04/1999, Portaria Interministerial n.º 163, de 04/05/2001, e suas atualizações, Portarias Conjuntas n. 01, de 20 de junho de 2011, n.º 05 de 08 de dezembro de 2011, n.º 01 de 13 de julho de 2012 e Portarias n.º 406, de 20 de junho de 2011, n.º 407 de 20 de junho de 2011, n.º 437, de 12 de julho de 2012, n.º 438, de 12 de julho de 2012 e n.º 637, de 18 de outubro de 2012 editadas pelo Governo Federal, no que tange à classificação das receitas e das despesas, bem como a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que se refere aos demonstrativos e anexos que devem acompanhar o projeto de lei e os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Ressalte-se também, pela importância, a definição dos valores básicos (**junho de 2022**).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ampliou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentária, além de atribuir a responsabilidade de disciplinar temas específicos, tornou-a ainda, elemento de planejamento para a realização de receitas e controle das despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

As projeções são feitas pelos diversos órgãos do Governo Municipal, de acordo com a especificidade de cada receita, e estas são necessárias para o



estabelecimento das metas de superávit primário constante na Lei de Diretrizes Orçamentária.

A receita própria tem origem no esforço de cada órgãos e entidades da Administração Pública em atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos. As receitas vinculadas são criadas por lei para atender uma finalidade específica como taxas, receitas patrimoniais e demais receitas parafiscais controladas por outros órgãos que não o Tesouro Municipal.

Cabe observar ainda, que a proposta orçamentária de 2023 deverá conter dispositivo que permitirá a atualização das dotações, desde que a receita realizada apresente resultados suficientes para atender as despesas projetadas.

Existe também, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, dispositivo fundamental dentro do enfoque que o orçamento não é mais uma peça estanque e sim dinâmica, que autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 40% (quarenta por cento) do valor proposto.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2023, considerou-se a evolução da receita nos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2021, as perspectivas de crescimento da economia e a inflação estimada para o ano de 2022 e ainda levando em consideração o ambiente de pandemia e de calamidade registrada no Exercício de 2021, devem trazer reflexos econômicos negativos para o Exercício de 2023.

Merece destacar, também, a proposta do art. 48, que trata dos procedimentos a serem adotados na impossibilidade da aprovação do projeto de Lei de Orçamento Anual até 31 de dezembro de 2022 e que autorizam a execução orçamentária na forma enviada pelo Poder Executivo.

Coerente com as metas do Governo, a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias define para 2023 a mesma orientação adotada no Plano Plurianual 2022-2025, procurando alcançar como objetivo principal o desenvolvimento urbano



sustentável e a inclusão social, ao buscar maior eficácia no desempenho do seu decisivo papel de promover o desenvolvimento sócio-econômico e físico-territorial do Município. E isso abrange educação, saúde, habitação, assistência social, cultura, esporte, turismo, lazer, atividades econômicas, serviços públicos, equipamentos sociais, urbanos e ambientais, engenharia de trânsito, segurança patrimonial, tecnologia, limpeza urbana, estruturação viária e atividades urbanas.

Neste contexto, a Prefeitura de Primavera tem procurado reforçar a posição estratégica da economia como um espaço econômico dinâmico e acolhedor de investimentos que geram empregos e melhoram a qualidade de vida da população da cidade, criando uma estrutura organizacional mais racional, que permita a otimização de recursos, resgatando e adequando o Município às suas legítimas finalidades, maximizando, descentralizando e ampliando os serviços públicos oferecidos aos cidadãos.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.


Dayse Juliana dos Santos

Prefeita



Prefeitura Municipal de Primavera - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VI Corrente (a)	VI Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI Corrente (b)	VI Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/RCL)x100	VI Corrente (c)	VI Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	48.676.997,37	47.021.979,46	1.142.99030	134,83240	52.887.557,64	48.312.783,91	1.175.15180	137,19960	57.509.930,18	52.483.562,28	1.414,45430	141,68620
Receitas Primárias (I)	48.592.390,94	46.940.249,66	1.141.00360	134,59810	52.795.632,75	48.228.810,52	1.173,10930	136,96110	57.409.971,05	52.392.339,58	1.411,99580	141,44000
Receitas Primárias Correntes	48.556.046,73	46.905.141,15	1.140,15020	134,49740	52.756.144,77	48.192.738,22	1.172,23190	136,85870	57.367.031,82	52.353.153,24	1.410,93970	141,33420
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	905.940,04	875.138,08	21,27250	2,50940	984.303,85	899.161,57	21,87110	2,55350	1.070,332,01	976,784,99	26,32480	2,63700
Contribuições	139.942,71	134.504,66	3,75560	0,44300	173.777,75	158.745,98	3,86130	0,45080	188.965,93	172.450,31	4,64760	0,46560
Transferências Correntes	43.209.651,51	41.740.523,36	1.014,61090	119,68820	46.947.286,37	42.886.346,09	1.043,16010	121,78950	51.050.479,19	46.588.667,31	1.255,58430	125,77210
Demais Receitas Primárias Correntes	4.280.512,47	4.134.975,05	100,51120	11,85680	4.650.776,80	4.248.484,61	103,33940	12,06490	5.057.254,69	4.615.250,63	124,38300	12,49550
Receitas Primárias de Capital	36.344,21	35.108,51	0,85340	0,10070	39.487,98	36.072,27	0,87740	0,10240	42.939,23	39.186,34	1,05610	0,10580
Despesa Total	48.676.997,37	47.021.979,46	1.142.99030	134,83240	52.887.557,64	48.312.783,91	1.175,15180	137,19960	57.509.930,18	52.483.562,28	1.414,45430	141,68620
Despesas Primárias (II)	47.837.695,05	46.211.213,46	1.123,28240	132,50760	51.975.055,72	47.479.761,49	1.154,88950	134,83390	56.518.328,02	51.578.626,15	1.390,06580	139,24320
Despesas Primárias Correntes	44.336.074,19	42.847.967,67	1.041,53010	122,86370	48.192.874,61	44.024.190,95	1.070,83680	125,02070	52.404.931,84	47.824.740,80	1.288,89700	129,10910
Despesas e Encargos Sociais	29.262.532,94	28.267.606,82	687,11690	81,05550	31.793.742,04	29.043.583,35	706,45110	82,47850	34.572.515,09	31.550.877,27	850,30950	85,17570
Outras Despesas Correntes	15.093.541,25	14.580.360,83	25,15680	2,96760	16.399.132,57	14.980.607,60	364,38570	42,54220	17.832.416,75	16.273.863,53	438,58750	43,93340
Despesas Primárias de Capital	1.071.364,83	1.034.938,43	56,59550	6,67630	1.164.037,89	1.063.348,61	25,86470	3,01970	1.265.774,80	1.155.146,08	31,13170	3,11850
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.410.256,07	2.328.307,36			2.618.743,22	2.392.221,93	58,18800	6,79350	2.847.621,38	2.598.739,27	70,03710	7,01560
Resultado Primário (III) = (I - II)	754.695,83	729.036,20	17,72120	2,09050	819.977,03	749.049,05	18,21980	2,12720	891.643,03	813.713,43	21,93000	2,19680
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	150.000,00	144.900,00	3,52220	0,41550	162.975,00	148.877,66	3,62130	0,42280	177.219,02	161.730,07	4,35870	0,43660
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	904.695,83	873.936,20	21,24340	2,50600	982.952,03	897.926,64	21,84110	2,55000	1.068.862,05	975.443,50	26,28870	2,63340
Dívida Pública Consolidada	17.600.793,51	17.002.366,53	413,28630	48,75320	19.123.262,15	17.469.099,97	424,91540	49,60910	20.794.635,26	18.977.184,14	511,44320	51,23140
Dívida Consolidada Líquida	17.600.793,51	17.002.366,53	413,28630	48,75320	19.123.262,15	17.469.099,97	424,91540	49,60910	20.794.635,26	18.977.184,14	511,44320	51,23140
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCP1 - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, Data/hora da emissão: 17/JUL/2022 15h e 24m"

R\$ 1,00



Prefeitura Municipal de Primavera - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	35.909.846,46	883,20110	88,47040	45.895.781,48	849.921.879,25930	195,64470	9.985.935,02	27,81000
Receitas Primárias (I)	35.782.758,86	880,07540	88,15730	45.814.086,03	848.409.000,55560	195,29640	10.031.327,17	28,03000
Despesa Total	49.108.860,15	1.207,83030	120,98860	47.807.125,04	885.317.130,37040	203,79240	-1.301.735,11	-2,65000
Despesa Primárias (II)	48.226.810,69	1.186,13630	118,81550	47.033.638,54	870.993.306,29630	200,49510	-1.193.172,15	-2,47000
Resultado Primário (I - II)	-12.444.051,83	-306,06090	-30,65820	-1.219.552,51	-22.584.305,74070	-5,19870	11.224.499,32	-90,19970
Resultado Nominal	4.755.860,27	116,97020	11,71690	0,00	0,00000	0,00000	-4.755.860,27	-100,00000
Dívida Pública	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, Data/hora da emissão: 17/JUL/2022 15h e 25m"

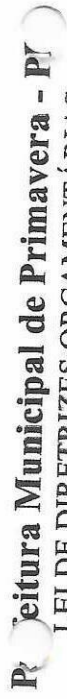


METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANEXO DE METAS FISCAIS
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1,00
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	36.331.473,80	35.909.846,46	-1,16	37.263.647,67	3,77	38.530.611,69	3,40	40.110.366,77	4,10	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	36.084.362,90	35.886.403,06	-0,55	37.263.647,67	3,84	38.530.611,69	3,40	40.110.366,78	4,10	0,00	0,00
Despesa Total	36.331.473,80	35.909.846,46	-1,16	37.263.647,67	3,77	38.530.611,69	3,40	40.110.366,77	4,10	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	35.964.892,09	35.185.658,74	-2,17	36.325.240,17	3,24	37.560.298,34	3,40	39.100.270,57	4,10	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	119.470,81	700.744,32	486,54	938.407,50	33,92	970.313,35	3,40	1.010.096,21	4,10	0,00	0,00
Resultado Nominal	108.452,32	452.635,25	317,36	938.407,50	107,32	970.313,35	3,40	1.010.096,21	4,10	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	17.554.596,59	18.358.702,20	4,58	18.358.702,20	0,00	18.892.898,07	2,91	19.761.196,60	4,60	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	17.554.596,59	18.358.702,20	4,58	18.358.702,20	0,00	18.892.898,07	2,91	19.761.196,60	4,60	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										RS 1,00
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	34.660.226,01	33.647.526,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	34.424.482,21	33.625.559,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	34.660.226,01	33.647.526,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	34.310.507,05	32.968.962,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	113.975,15	656.597,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	103.463,51	424.119,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	16.747.085,15	17.202.103,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	16.747.085,15	17.202.103,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Preeitura Municipal de Primavera - PR

Preeitura Municipal de Primavera - PR

Preeitura Municipal de Primavera - PR

Preeitura Municipal de Primavera - PR



Prefeitura Municipal de Primavera - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-15.597.129,16	100,000	-15.839.576,04	100,000	-15.923.801,17	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	-15.597.129,16	100,00	-15.839.576,04	100,00	-15.923.801,17	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, Data/hora da emissão: 17/JUL/2022 15h e 25m"



Prefeitura Municipal de Primavera - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	81.695,45	12.378,68	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	81.695,45	12.378,68	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	94.074,13	12.378,68	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, Data/hora da emissão: 17/JUL/2022 15h e 26m"



Prefeitura Municipal de Primavera - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
	0,00	0,00	0,00



Page 2 of 3

Prefeitura Municipal de Primavera - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

VALOR

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2021	2020	2019
	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Primavera - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2023

Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Primavera - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Primavera - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Primavera - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Primavera - F

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ISSQN/IPTU/ITBI		Programa de Apoio Economico	25.000,00	32.000,00	36.000,00	Redução de Despesas Discrecionárias
ISSQN/ITPU/Div Ativa		Programa de Apoio Tributário	50.000,00	26.000,00	45.000,00	Compensação por Incremento de Receitas

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, Data/hora da emissão: 17/JUL/2022 15h e 26m"



Prefeitura Municipal de Primavera - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	150.000,00	Diminuição de Despesas Discricionárias	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	140.000,00	Diminuição de Despesas Discricionárias	140.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Diminuição de Despesas Discricionárias	50.000,00
SUBTOTAL	340.000,00	SUBTOTAL	340.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	320.000,00	Utilização de Reserva de Contingência	320.000,00
SUBTOTAL	320.000,00	SUBTOTAL	320.000,00
TOTAL	660.000,00	TOTAL	660.000,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, Data/hora da emissão: 17/JUL/2022 15h e 27m"



Aprovado em 1ª Discursado

Em, 19 de Setembro de 2022

Antonio Alexandre Filho
Presidente

Edmilson Jucorinos da Silva
foram Maria da Silva Faccini

↓ 2101

Elisete Brito de Almeida Filho

Claudia Maria de Lima

Bruno Lacerda O. Gonçalves

Albino Raul Farias

Serferino Ramos da Silva